



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 2150881 - MT (2024/0216503-0)

RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS
REQUERENTE : GENOILTON DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADOS : MATHEUS AMELIO DE SOUZA BAZZI - MT0282620
DJEYMES AMELIO DE SOUZA BAZZI - MT027357
REQUERIDO : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por **GENOILTON DOMINGOS DOS SANTOS** em razão da decisão monocrática que deu provimento ao recurso especial para impronunciá-lo (e-STJ, fls. 2305-2311).

Com efeito, diante da impronúncia do recorrente, não mais subsistem os fundamentos da prisão preventiva decretada nos autos.

A impronúncia, ainda que não faça coisa julgada material, encerra a primeira fase do procedimento do júri por insuficiência probatória, afastando, por conseguinte, a plausibilidade da acusação que justificava a segregação cautelar.

Se os elementos probatórios não são suficientes sequer para submeter o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri, com maior razão não podem embasar sua prisão preventiva, medida que exige demonstração concreta do *periculum libertatis* e do *fumus commissi delicti*.

Ante o exposto, **revogo a prisão preventiva** do recorrente, determinado a expedição do competente alvará de soltura, devendo ser imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.

Comunique-se com urgência ao Juízo de origem para cumprimento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2025.

Ministro Ribeiro Dantas
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/01/2025 às 18:30:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS